

ESTATUTO

TÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - A UNIÃO NACIONAL DAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS E DOS TITULARES DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA, doravante denominada simplesmente **UNIDASPREV**, foi fundada em 26 de junho de 1990 e organizada para fins não econômicos conforme disposições do Código Civil, é uma sociedade civil, entidade de classe de âmbito nacional, sem fins lucrativos, apolítica, de duração ilimitada, com foro e sede própria na Av. Nilo Peçanha, nº 50 grupo 2016 – Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e regida pelo presente Estatuto, pela legislação vigente e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º - A **UNIDASPREV** tem por objetivo geral e campo de atuação, como entidade de classe ou como Confederação de âmbito nacional, a representação ou substituição processual dos interesses administrativos, legislativos, jurídicos, econômicos, culturais e sociais dos seus membros, pessoas físicas ou jurídicas, como Associações, suas similares e/ou agregadoras de membros individuais que sejam: TITULARES DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR FECHADA, administrados por fundos de pensão; filiados a entidades de previdência complementar fechada de caráter público (federal, estadual ou municipal); ou vinculados a planos de previdência estruturados em bases capitalizadas, sendo o conjunto potencial desses membros doravante mencionado como CLASSE PREVIDENCIÁRIA FECHADA.

Art. 3º - A **UNIDASPREV** tem personalidade jurídica distinta das Associadas e de seus membros individuais, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade, sendo-lhes vedada também qualquer forma de sua participação direta no resultado financeiro da Entidade.

CAPÍTULO III OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º - A **UNIDASPREV**, além dos objetivos gerais acima, tem por objetivos específicos:

a) promover nacionalmente a defesa, diretamente (dispensada autorização individual), por representação ou por substituição processual, em fórum administrativo ou jurídico em qualquer juízo, instância ou tribunal, dos interesses difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos, inclusive daqueles decorrentes da proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, todos entendidos como direitos e reivindicações dos membros da CLASSE PREVIDENCIÁRIA FECHADA, conforme definido no Art. 2º acima, junto às autoridades competentes, aos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, de administração direta ou indireta e aos correspondentes poderes legislativos e organismos nacionais e internacionais ou, ainda, junto aos órgãos de comunicação, de informação e de divulgação e a entidades de classe e organização do setor privado, de qualquer natureza e junto às empresas patrocinadoras de planos de previdência fechada, aos instituidores e às entidades de previdência fechada, com abrangência jurídica em todo o território nacional;

b) promover o relacionamento entre os membros da CLASSE PREVIDENCIÁRIA FECHADA, incentivando a sua organização pela criação de Associações e entidades similares, pelo desenvolvimento e pelo intercâmbio de conhecimentos e experiências, principalmente para a defesa dos interesses mútuos e ainda para a promoção de:

- b.1 confraternização de seus associados;
- b.2 assessoramento à família dos sócios, instruindo cônjuges e/ou demais dependentes, sobre a forma de exercerem seus direitos, preferencialmente junto aos Fundos de Previdência Complementar Fechada;
- b.3 colaboração com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para os problemas dos aposentados, pensionistas e idosos;
- b.4 promoção de atividades sociais, recreativas, culturais, artísticas e comunitárias;
- b.5 colaboração com outras entidades constituídas por funcionários de patrocinadoras, e seus funcionários, aposentados ou em atividade;
- b.6 promover outras atividades, ou delas participar, priorizado sempre o interesse social de seus associados e de si própria, bem como visando à melhoria econômico-financeira dos integrantes de seu Quadro Social;e
- b.7 associar-se ou formar parcerias com outras entidades similares.

Art.5º - Na execução de seus objetivos, a UNIDASPREV se propõe a:

- a) colaborar para a expansão, o fortalecimento e o aperfeiçoamento das operações das entidades de previdência complementar fechada, seu sistema, estrutura, procedimentos e fiscalização, sugerindo e acompanhando a elaboração, aprovação e execução de Leis, Regulamentos e Normas, junto aos órgãos competentes;
- b) manter serviços especiais de coleta, sistematização, divulgação e distribuição, aos seus Associados, de informações, dados, trabalhos, estudos técnicos e outros documentos relacionados com seus objetivos, devendo para isso editar publicações (boletins, circulares, revistas e livros);
- c) promover ou realizar estudos, cursos, congressos ou outros tipos de conclaves ou eventos sobre previdência;
- d) manter convênios ou ajustes com terceiros, desde que não onerosos financeiramente à UNIDASPREV, diretamente através da Diretoria Executiva, para a prestação de serviços necessários à realização de seus objetivos, inclusive aquelas atividades de caráter assistencial ou de outra natureza, apresentando anualmente relatório de resultados à Assembleia Geral;
- e) manter, como estipulante líder e através de suas Associadas, que serão sub-estipulantes, plano de seguro em convênio com seguradora idônea, com experiência e sólida posição econômico-financeira, bem como indicar à Seguradora, corretores com consolidadas experiência e capacidade empresarial;
- f) criar representações a nível nacional, inclusive através convênios de parceria com Associações assemelhadas, propiciando sempre instalações apropriadas para reunião de seus associados locais, em toda cidade onde o número de sócios assim recomendar;
- g) defender o ideal de solidariedade e fraternidade entre todos os componentes da **CLASSE PREVIDENCIÁRIA FECHADA**, lutando sempre pela sua unidade, não permitindo, assim, no âmbito de sua atuação, posicionamento sectário de conteúdo étnico, filosófico, político, partidário,

religioso ou grupal de qualquer natureza, mantendo dessa forma a transparência e a ética como balizadoras da prática do seu funcionamento;
h) contribuir para a preservação do meio ambiente e o respeito aos direitos sociais e de cidadania.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITAS

Art. 6º - Constituem o patrimônio e fontes de receitas da UNIDASPREV:

a) bens móveis e imóveis, rendimentos de suas aplicações, alugueres ou de venda, de títulos de renda de qualquer natureza, adquiridos através de compra ou de doação e devidamente contabilizados e inventariados;

b) rendimentos de bens, valores, ou de serviços de sua própria realização ou contratação, de serviços decorrentes de: convênios ajustados com Associadas; convênios e parcerias não onerosas financeiramente com prestadores de serviços (jurídicos, administrativos); parcerias com Associadas voltadas para promoções sociais e programas de atendimento aos sócios; e demais receitas eventuais;

c) contribuições sociais e taxas pagas por seus membros;

d) contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados, sejam feitos por pessoas associadas ou não.

§ 1º A UNIDASPREV poderá manter convênio e ajustes específicos com Associadas, para prestar serviços (inclusive de Defesa Jurídica) direcionados aos membros INDIVIDUAIS, criando fonte de receita, que se constitua em reforço orçamentário que viabilize a expansão dos trabalhos da Entidade;

§ 2º A aceitação de bens com cláusula restritiva estará sujeita à resolução da Assembleia Geral.

§ 3º O patrimônio da UNIDASPREV somente poderá ser vendido, gravado ou alienado com autorização da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes, mediante proposta da Diretoria Executiva, sendo sua aplicação sempre visando aos objetivos mencionados neste Estatuto.

§ 4º Em caso de extinção da UNIDASPREV, seu Patrimônio líquido, se positivo, será dividido entre seus membros Associadas (pessoas jurídicas), proporcionalmente aos valores atualizados das contribuições vertidas durante o seu período de filiação.

TÍTULO III DOS MEMBROS DA CLASSE PREVIDENCIÁRIA FECHADA.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - Os membros da UNIDASPREV são pessoas jurídicas (associações agregadoras) ou físicas (titulares dos Planos e seus dependentes), ligadas a Planos de Previdência Complementar FECHADAS, administrados por fundos de pensão ou outras entidades assemelhadas, conforme descrito no Art. 2º., pessoas que reunidas em Assembleia Geral, representam a **CLASSE PREVIDENCIÁRIA FECHADA**.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 8º - Podem se associar à UNIDASPREV:

(a) as Associações de Defesa ou organizações congêneres, conforme descrito no Art. 2º, com personalidade jurídica própria, mediante requerimento acompanhado do respectivo estatuto e demais informações pertinentes, e que tenham por objetivo precípuo congregar, representar e defender os interesses de sócios que sejam Titulares de Planos de Previdência Complementar FECHADA, conforme discriminados no inciso **(b)**, a seguir.

(b) os indivíduos em geral, pessoas físicas, que sejam:

(b.1) vinculados a Planos de Previdência Complementar FECHADA de caráter privado, administrados por fundos de pensão, por Instituidores, patrocinadores ou outros gerenciadores;

(b.2) filiados a planos de previdência estruturados em bases capitalizadas; ou ainda,

(b.3) filiados a entidades de previdência complementar FECHADA de caráter público (federal, estadual ou municipal).

§ 1º – Os membros INDIVIDUAIS, para não ocorrer conflito quanto aos limites de sua vinculação com as Associadas, preferencialmente serão aceitos e permanecerão como membros da UNIDASPREV até que seja assinado convênio específico de parceria e reciprocidade entre essas entidades, ocasião em que a Associada captará, junto a seus sócios, contribuição adicional para repasse à UNIDASPREV, recursos esses que viabilizarão condições para que os membros INDIVIDUAIS se beneficiem de atividades, programações e serviços oferecidos, inclusive jurídicos, pela parceria entre a Associada conveniada e a UNIDASPREV;

§ 2º – Os membros INDIVIDUAIS que não estiverem ligados a nenhuma Associada de defesa serão aceitos e permanecerão vinculados diretamente à UNIDASPREV, até que sejam criadas, com a diligência da UNIDASPREV e de outros interessados, as suas respectivas Entidades de Defesa (filiadas em seguida à UNIDASPREV como membros Associadas), quando então o membro deixará de ser INDIVIDUAL e passará a ser representado pela respectiva Associada.

Art. 9º - A Diretoria Executiva da UNIDASPREV deliberará sobre os pedidos de inscrição como membros e respectivo cancelamento, encaminhando à Assembleia Geral os casos previstos na alínea "b", do artigo 11, deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 10º - A UNIDASPREV, atendidas as definições previstas no Art. 2º, retro, terá as seguintes categorias de membros: **ASSOCIADAS** (pessoa jurídica) e **INDIVIDUAIS** (pessoa física):

ASSOCIADAS – pessoas jurídicas, como:

1 – FEDERAÇÕES, conforme previsto na CLT, Artigo 534

2 – SINDICATOS, submetidos ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto-Lei 5452, de 1943;

3 – ASSOCIAÇÕES, que tenham se constituído conforme o Código Civil, Lei 10.406, de 2002; e

4 – COOPERATIVAS e suas agregações, descritas na Lei 5764, de 16/12/1971.

B. **INDIVIDUAIS** -- as pessoas físicas mencionadas no Art. 8º, item b, deste Estatuto, que solicitem sua filiação à UNIDASPREV, e comprovem qualquer das condições alternativas ali descritas, serão aceitas pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Dentre as categorias de membros, observar-se-ão, as seguintes espécies:

- I. FUNDADORAS – os membros que, satisfazendo as condições previstas nos artigos 8º e 9º, deste Estatuto, assinaram o Livro de Presença da Assembleia de Constituição e as que apresentaram pedido de inscrição como Associadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da referida Assembleia;
- II. EFETIVAS - membros que se inscreveram posteriormente ao 30º (trigésimo) dia da realização da Assembleia de Constituição e
- III. BENEMÉRITAS - membros que tiverem prestado relevantes serviços, ou executado atos de benemerência a favor da UNIDASPREV, a Juízo de Assembleia Geral, convocada para apreciar proposta da Diretoria Executiva.

Art. 11º - Dar-se-á o cancelamento da inscrição (perda da condição) de membro da UNIDASPREV (pessoa física ou jurídica), nos seguintes casos:

a) a partir de sua própria solicitação;
b) por deliberação da Assembleia Geral, mediante o voto da maioria absoluta dos membros, por iniciativa da Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

I. falta de pagamento por mais de 6 (seis) meses consecutivos das contribuições devidas à UNIDASPREV;

II. infração de disposições deste Estatuto, ou de Resoluções da Diretoria Executiva, ou da Assembleia Geral, comprovada inclusive pela prática, como pessoa física, de atos de improbidade ou desídia, sendo agravante se o indiciado estiver no desempenho das funções para as quais tenha sido eleito ou designado, tudo caracterizado através de processo administrativo interno coordenado pela Diretoria Executiva onde o indiciado terá amplo direito de defesa, com os fatos relatados devidamente caracterizados; e

III. extinção da Associada como pessoa jurídica, permitindo-se a filiação das pessoas físicas de seu quadro de sócios, como membros Individuais da UNIDASPREV.

Parágrafo Único – O membro que tiver seus direitos suspensos temporariamente ou cassados com exclusão do Quadro Social, poderá recorrer à primeira Assembleia Geral que se realizar.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art.12º - São Direitos dos membros de todas as categorias, usufruídos mediante representação regularmente constituída quando pessoa jurídica, ou diretamente quando pessoa física:

- a) participar das Assembleias Gerais, de reuniões e atividades nos órgãos da UNIDASPREV, na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos de cada órgão;
- b) beneficiar-se das atividades, programações e serviços da UNIDASPREV, inclusive participar de todas as atividades e atuar em todos os projetos desenvolvidos diretamente ou conveniados pela UNIDASPREV, segundo seus regulamentos específicos;
- c) participar, quando consultado pela Diretoria Executiva, de pesquisas e levantamentos de dados e de opiniões;
- d) recorrer à Assembleia Geral, contra atos da Diretoria Executiva e
- e) solicitar cancelamento da sua inscrição na UNIDASPREV.

§ 1º – Aos membros pessoas jurídicas (ASSOCIADAS), sejam FUNDADORAS, BENEMÉRITAS ou EFETIVAS, através do seu Representante titular, serão concedidas, de acordo com os termos do Código Civil 2002, Artigo 55, as seguintes **vantagens especiais**:

- a) votar e ser votada nas Assembleias Gerais da UNIDASPREV, vedado o exercício e a inscrição em mais de um mandato eletivo no mesmo processo eleitoral;
- b) eleger, em Assembleia Geral, os membros titulares e suplentes para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) requerer a convocação dos órgãos da estrutura administrativa da UNIDASPREV (Diretoria Executiva ou Assembleia Geral), observadas as normas respectivas e, principalmente, mediante a apresentação de requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de membros Associadas, quites à época da assinatura, com suas contribuições e obrigações estatutárias;
- d) aprovar ou rejeitar propostas de alteração estatutária, cuja decisão acerca deste item específico requer em primeira convocação o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos, desde que presente a maioria absoluta das ASSOCIADAS (50% mais um das habilitadas a votar), e, em segunda convocação, a matéria só será aprovada com pelo menos 1/3 (um terço) dos votos das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º -- Cada membro da categoria pessoa jurídica, ASSOCIADA, designará 1 (um) representante efetivo, com direito a voto e a ser eleito, e 2 (dois) suplentes sem direito a voto e a serem eleitos, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Art. 13º - São deveres das Associadas e dos membros Individuais:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções dos diferentes Órgãos Estatutários da UNIDASPREV;
- b) cumprir com pontualidade todas as suas obrigações para com a UNIDASPREV; e
- c) zelar pelo bom nome da UNIDASPREV, sua expansão e fortalecimento, bem como pela conservação dos seus bens, indenizando-a dos danos pelos quais forem responsabilizadas.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 14° - Estará sujeito à aplicação de penalidade o Membro que, por si ou seu representante, incorrer nos seguintes casos:

- a) não observância das disposições dos artigos 2º, 4º e 13º, deste Estatuto;
- b) uso indevido, ou sem autorização, do nome, símbolos, ou formulários da UNIDASPREV; e
- c) perturbação da ordem no convívio social, ou em trabalhos da UNIDASPREV, em qualquer ambiente;

§ 1º -- As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, que julgará, mantida ampla oportunidade de defesa, a gravidade das faltas cometidas, e serão as seguintes:

- I. Censura - no caso de falta leve;
- II. Suspensão - no caso de reincidência em falta que tenha motivado penalidade de Censura;
- III. Perda da condição de Membro:
 - no caso de falta grave, ou reincidência em falta que tenha motivado penalidade de Suspensão;
 - decorridos 180 (cento e oitenta) dias do não pagamento da sexta mensalidade consecutiva; e
 - prática, comprovada por devido processo interno, de atos de improbidade administrativa e desídia no desempenho das funções para as quais tenha sido designado, conforme previsto no Art. 11, inciso b, item II, DESTE ESTATUTO.

§ 2º -- Da penalidade aplicada poderá haver recurso à Assembleia Geral, em caráter voluntário e sem efeito suspensivo, devendo ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da data da sua notificação, onde terá ampla capacidade de defesa, cabendo à Diretoria Executiva colocar o assunto na pauta da primeira Assembleia Geral Ordinária que vier a ser convocada.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, SUA COMPOSIÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15° - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da UNIDASPREV:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 16° - O exercício de mandato nos órgãos estatutários obedecerá às seguintes condições:

- a) não será remunerado, a qualquer título, ressalvado o reembolso de despesas, conforme disposto neste Estatuto;

- b) somente poderá ser assumido, no início do mandato, por representante de Associada (pessoa jurídica), **no pleno gozo de seus direitos estatutários**, ou seja, a Associada (pessoa jurídica) junto à UNIDASPREV, e o Representante, dentro do Corpo Social da Associada à época de sua indicação;
- c) não acarretará responsabilidade pessoal pelas obrigações contraídas em nome da UNIDASPREV, em virtude de ato regulamentar de gestão, respondendo porém, civil e penalmente, por violação da Lei ou deste Estatuto;
- d) o exercício do mandato não poderá ser interrompido e será considerado em vigor até a posse do novo eleito do mesmo cargo, para período seguinte de mandato, mesmo quando o Dirigente Eleito vier a não mais ser o indicado pela Associada (pessoa jurídica), e, ainda, se a Associada a que estiver filiado não mais for vinculada à UNIDASPREV. Poderá ser interrompido o exercício do mandato se: d.1) o Dirigente Eleito, representante de Associada, tenha sido punido por exclusão, sempre atendidas previamente as exigências de ampla defesa e recursos descritas no Art. 14, acima; e d.2) o PARTICIPANTE ou representante de Associado (pessoa jurídica) não mais estiver ligado a qualquer Fundo de Pensão ou plano previdenciário, deixando de fazer parte da CLASSE PREVIDENCIÁRIA FECHADA, conforme definição do Art. 2º., deste Estatuto; e
- e) será limitado ao período do término de mandato, no caso de substituição.

Parágrafo Único -- Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar, simultaneamente, como representantes de Associadas (pessoa jurídica), em outro órgão estatutário da UNIDASPREV, salvo a participação e voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação e orientação superior da UNIDASPREV, estabelecendo as suas políticas, normas organizacionais e administrativas e diretrizes gerais, sendo integrado por representantes de todas as Associadas (membro pessoa jurídica), em pleno gozo de seus direitos estatutários na UNIDASPREV.

Art.18º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) até o dia 30 (trinta) de março de cada ano para deliberar, precipuamente, sobre a aprovação do relatório anual da Diretoria Executiva, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações de Contas do exercício anterior acompanhado do parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e, se julgar conveniente, a contratação de Auditor Independente aprovando os recursos necessários;
- b) até o dia 30 (trinta) de março de cada triênio, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal da UNIDASPREV;
- c) estabelecer o valor das Taxas e Contribuições dos Associados mediante proposta da Diretoria Executiva;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre as linhas gerais do Plano Básico de Organização da UNIDASPREV, bem como sobre a criação ou extinção de Órgãos Regionais, assim como avaliá-las anualmente;

e) avaliar e emitir ajustes, anualmente, quanto à efetividade dos resultados, em termos de benefícios para a UNIDASPREV, para as associadas e para membros Individuais, dos convênios ou ajustes com terceiros, assinados pela Diretoria Executiva, a que se refere o artigo 5º item d deste Estatuto;

f) deliberar, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º As reuniões ordinárias serão convocadas por edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de carta-circular protocolada e distribuída às Associadas ou por publicação em jornal de circulação nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer das formas de divulgação constando, obrigatoriamente, dia, mês, ano, hora, local e a Ordem do Dia.

Parágrafo 2º As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão presididas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas pelo Diretor Secretário, iniciando-se pela leitura do Edital de Convocação e passando-se a seguir aos assuntos da Ordem do Dia.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que for convocada pelo Presidente da UNIDASPREV, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por grupo de Associadas, na forma prevista no Art. 12, parágrafo primeiro, item c, deste Estatuto.

§ 1º -- As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º -- As reuniões extraordinárias serão convocadas nos seguintes casos:

- a) deliberar sobre a eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- b) deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva para a aquisição ou alienação de bens imóveis da UNIDASPREV e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) deliberar sobre a extinção da UNIDASPREV e destinação do seu patrimônio, na forma do artigo 35 deste Estatuto.

§ 3º Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por 1/5 (um quinto) das Associadas, para tratar da destituição assim como da eleição de novos administradores da UNIDASPREV, dissolução da UNIDASPREV e exclusão de Associada, como assuntos específicos constantes do respectivo edital de convocação, para a condução dos trabalhos, o Presidente da Assembleia deverá ser previamente eleito pelo seu plenário, juntamente com a indicação do Secretário da Mesa Diretora dos trabalhos.

Art. 20º - Para as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias relativas à destituição ou substituição de administradores eleitos, assim como a alteração de estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos representantes das Associadas (pessoas jurídicas), ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes, nas convocações seguintes.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma DESTA Estatuto, garantindo às Associadas (pessoas jurídicas) o direito de promovê-la, mediante a apresentação de requerimento

subscrito por, no mínimo, **1/5** (um quinto) do total de Associadas (pessoa jurídica), quites à época da assinatura, com suas contribuições e obrigações estatutárias;

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22° - A Diretoria Executiva é o órgão de Administração e direção geral da UNIDASPREV, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, para o atendimento dos seus objetivos estatutários.

Art. 23° - A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da UNIDASPREV, um Vice Presidente e 05 (cinco) Diretores.

Parágrafo Único -- Os Diretores terão as seguintes denominações - Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação e Diretor Jurídico.

Art. 24° - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral, dentre candidatos indicados pelas Associadas (pessoas jurídicas), pertencentes à época da indicação aos respectivos quadros sociais, **devendo ser efetuada a formação completa de chapas**, entre os candidatos, indicando o seu nome completo, para cada cargo da administração a ser preenchido.

Parágrafo Único -- O período de mandato, dos membros da Diretoria Executiva, de 03 (três) anos, será coincidente com o dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, permitida a reeleição.

Art. 25° - No afastamento temporário de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas, interinamente e pelo prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, por outro Diretor designado pelo Presidente, cumulativamente com suas próprias atribuições.

§ 1° -- Findo o prazo de 180 dias, o cargo do Diretor afastado será declarado vago;

§ 2° -- no caso de vaga ou impedimento definitivo de Diretor, o Presidente convocará a Assembleia Geral para eleger novo Diretor para completar o mandato.

§ 3° -- no caso de vacância da Presidência, caberá ao Vice-Presidente tomar as providências indicadas no parágrafo anterior.

Art. 26° - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

§ 1° -- As reuniões serão realizadas com a presença pelo menos da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade;

§ 2° -- das reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes;

§ 3º -- das decisões administrativas que forem tomadas nas reuniões, com caráter normativo, rotineiro, ou que sejam de interesse geral das Associadas, ser-lhe-ão enviadas as respectivas cópias;

§ 4º -- a Diretoria Executiva poderá criar comitês de assessoramento para assuntos específicos.

Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições decorrentes de disposições deste Estatuto:

- a) praticar todos os atos de administração da UNIDASPREV, zelando pelo seu patrimônio e pelo cumprimento da legislação em vigor, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e todas as decisões dos Órgãos Estatutários da UNIDASPREV;
- b) elaborar anualmente, com a devida antecedência, de forma a submeter à avaliação e deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto, o seguinte:
 - I. relatório de suas atividades no exercício anterior;
 - II. balanço e demonstração de contas do exercício anterior, acompanhados dos pareceres do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Auditor Independente, quando contratado por determinação da Assembleia Geral;
 - III. proposta orçamentária para o exercício vindouro;
- c) elaborar e submeter à Assembleia Geral:
 - I. proposta para as linhas gerais do Plano Básico de Organização interna dos serviços da UNIDASPREV, bem como suas alterações;
 - II. proposta para fixação de Taxas e Contribuições das Associadas;
 - III. proposta para criação e extinção de órgãos ou representações regionais;
 - IV. proposta para a aquisição, ou alienação de bens imóveis da UNIDASPREV, bem como para a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos
 - V. relatório de avaliação e de melhoria da efetividade dos resultados, em termos de benefícios para a UNIDASPREV, para as Associadas e para os membros individuais, dos convênios ou ajustes com terceiros, assinados pela Diretoria Executiva, a que se refere o parágrafo único do artigo 5º, item c, deste Estatuto;
- d) aprovar o reembolso de despesas efetuadas por membros dos Órgãos Estatutários, a serviço da UNIDASPREV, vedada a percepção de proventos de qualquer natureza;
- e) resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- f) deliberar, em caráter regulamentar e/ou consultivo, à Assembleia Geral, sobre o funcionamento da UNIDASPREV

Art. 28º - Compete ao Presidente da UNIDASPREV, além de outras atribuições decorrentes de disposições deste Estatuto:

- a) representar a UNIDASPREV e suas Associadas, em juízo ou fora dele, dando fiel cumprimento ao artigo 4º deste Estatuto, podendo constituir procuradores com os poderes "ad judicia" e "ad negotia", mediante aprovação da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim;

- b) celebrar contratos, acordos e convênios de interesse da UNIDASPREV, inclusive de prestação de serviços, atendidas as disposições legais e estatutárias;
- c) assinar, em conjunto com outro Diretor, os seguintes atos:
 - I. movimentação de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques, bem como ordens de pagamento e demais documentos, para a movimentação financeira mantida pela UNIDASPREV em estabelecimento de crédito;
 - II. quaisquer outros atos referentes a direitos e obrigações financeiras da UNIDASPREV.
- d) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral (ordinária e extraordinárias) e as da Diretoria Executiva, exceto quando se tratar das reuniões previstas no art. 19, parágrafo terceiro deste Estatuto, quando será do Plenário a competência para indicação do Presidente da Assembleia e do Secretário para compor a mesa diretora dos trabalhos;
- e) promover a criação de Delegacias ou Representações nos Estados ou no Exterior, nomeando os respectivos Delegados ou Representantes, para coordenação, divulgação e defesa dos interesses locais da UNIDASPREV e de suas Associadas, por indicação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral, especificando as atribuições a serem executadas.
- f) promover o processo eleitoral, baixando as instruções necessárias; e
- g) criar comitês de assessoramento para assuntos específicos.

Art. 29° - Compete ao Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções, de acordo com as delegações que lhe forem atribuídas pelo mesmo;
- b) substituir, interinamente, o Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais (inclusive diárias) ou, no caso de vacância desse cargo, assumir a Presidência pelo resto do mandato, sem que haja necessidade de novas eleições; e
- c) participar das reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 30° - O Conselho Deliberativo e Fiscal será integrado por 03 (três) representantes das Associadas, eleitas pela Assembleia Geral, com mandato pelo período de 03 (três) anos, coincidente com o dos membros da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

§ Único -- Cada Associada eleita far-se-á representar por 01 (um) Conselheiro Efetivo e 01 (um) Suplente.

Art. 31° - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á a cada trimestre, ou sempre que julgar necessário, lavrando, em livro próprio, as atas e pareceres com as conclusões das deliberações e dos exames efetuados.

§ 1° -- As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros efetivos ou suplentes em exercício e as decisões serão tomadas por maioria de votos, preferencial e inicialmente dos Conselheiros Efetivos; e

§ 2° -- Se necessário, para compor quórum mínimo de 3 (três) Conselheiros votantes, serão incorporados votos de Conselheiro(s) Suplente(s), selecionados prioritariamente em função da maior idade.

Art. 32° - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a) fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva;
- b) examinar livros e documentos da UNIDASPREV, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias;
- c) comunicar à Diretoria Executiva ou, se julgar necessário, à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas, sugerindo impugnações e as medidas que considerar cabíveis;
- d) examinar e dar parecer sobre o Balanço Geral e Demonstração de Contas do exercício financeiro da UNIDASPREV, que lhe forem apresentados pela Diretoria Executiva; e
- e) convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33° - A Diretoria Executiva, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do início de vigência deste Estatuto, deverá encaminhar, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, códigos de ética, disciplinar, eleitoral e outros regulamentos aplicáveis, para aprimoramento da organização e funcionamento da UNIDASPREV,.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34° - O exercício financeiro da UNIDASPREV coincidirá com o ano civil.

Art. 35° - É vedado à UNIDASPREV:

- I. prestar aval ou qualquer outra garantia de favor ou onerosa;
- II. participar de movimentos ideológicos ou políticos partidários, bem como permiti-los em seus recintos.

Art. 36° - A extinção da UNIDASPREV só se dará por motivos insuperáveis, constatados em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das Associadas em pleno gozo de seus direitos, cabendo à Assembleia, nessa

mesma reunião, aprovar medidas para a liquidação e destinação do patrimônio, observada a legislação em vigor.

Art. 37° - Este Estatuto, por iniciativa da Diretoria Executiva, poderá ser reformado e aprovado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

I. as propostas de alterações serão distribuídas e efetuadas as convocações com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, através de via postal com aviso de recebimento, protocolo ou qualquer outro meio capaz de comprovar a comunicação

II. os votos serão apurados em Assembleia Geral e poderão ser representados por presença física ou através de procuração.

Art. 38° - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro junto ao **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** e, para sua efetividade, deve ser tornado público junto aos membros da CLASSE PREVIDENCIÁRIA FECHADA.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2013.

Reinaldo Loureiro Rocha
Presidente

Sonia Celli
Diretora Secretária